

O PROCESSO DE AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MATO GROSSO

Vagner Ramos Santana
Universidade Norte de Paraná.
vagner.no@gmail.com

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo aprofundar os conhecimentos sobre o processo de aquisição da merenda escolar no âmbito do Estado de Mato Grosso, sendo necessário para isso a compreensão da origem dos recursos, das formas de licitação permitidas aos órgãos públicos brasileiros e toda a operacionalização para a execução das licitações. Para o desenvolvimento da pesquisa utilizei-me da pesquisa bibliográfica disponível em sites na internet principalmente em órgãos públicos como FNDE e SEDUC/MT. A partir das pesquisas averigüei que o processo de licitação da merenda escolar na rede estadual de ensino de Mato Grosso é um processo descentralizado que garante maior autonomia as escolas, que o processo descentralizado da merenda escolar vem de encontro as perspectivas mantendo as características alimentares regionais e que com a descentralização o processo ficou mais ágil uma vez que todas as câmaras locais das cidades realizam o pregão local sendo mais fácil a fiscalização e acompanhamento da execução dos cardápios, garantindo assim o direito dos alunos.

Palavras-chave: Escolas. Merenda. Licitação. Descentralização.

ABSTRACT

The present article aims at deepening the knowledge of the process for the acquisition of school meals within the scope of the State of Mato Grosso, being necessary for it to understand the origin of the funds, the forms of bidding allowed the public bodies brazilians and all the operationalization of the implementation of competitive bidding. For the development of the research took me of bibliographic research available on internet sites primarily in public bodies like FNDE and SEDUC/MT. The research inquired into which the bidding process for the school meals in state schools in the state of Mato Grosso and the decentralized procedure that ensures may autonomy to schools, that the decentralized procedure of school meals come to encounter the prospects while maintaining the characteristics regional food and that with the decentralization process has become more agile since all the chambers of local cities held the auction site if it is easier to control and monitoring of the implementation the menus, thus guaranteeing the right of the students.

Key Words: Schools. Snack, Biddin

1 INTRODUÇÃO

Este artigo é a expressão da pesquisa realizada a cerca do processo de aquisição da merenda escolar da rede escolar do Estado de Mato Grosso, sendo que o seu principal objetivo é caracterizar o processo, com o objetivo de aprofundar os conhecimentos e exemplificar os métodos a outras pessoas a quem possa interessar principalmente servidores públicos da área de gestão que trabalham com licitações, empresários que venham se interessar em ser fornecedores e também as pessoas em geral.

O processo de aquisição da merenda escolar na rede estadual de Mato Grosso diz respeito a forma de organização do Estado para a execução dos recursos advindos do Governo Federal, recursos estes advindos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que é uma iniciativa do governo federal para melhorar as condições nutricionais e desenvolvimento acadêmico dos alunos.

Desde o ano de 2008 que as escolas estaduais do Estado de Mato Grosso recebem os recursos para a aquisição da merenda escolar em uma conta bancaria especifica para esse fim, sempre no inicio do ano letivo no mês de fevereiro.

Para a organização deste processo a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso normatizou este Processo por meio da Instrução Normativa 05/2010, que regula e orienta a formação de uma Câmara de Negócios em cada município para orquestrar o processo de aquisição da merenda escolar.

2 O PROCESSO DE AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MATO GROSSO

Primeiramente, se faz necessário uma breve apresentação a cerca do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que faz com seja necessário a organização dos estados e municípios para o processo de aquisição da merenda escolar.

O PNAE foi implantado em 1955 pelo governo federal e garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases 9394/96 (LDB, 9394/96), a educação básica é:

Educação Infantil – creches (de 0 a 3 anos) e pré-escolas (de 4 e 5 anos) – É gratuita mas não obrigatória. É de competência dos municípios.

Ensino Fundamental – anos iniciais (do 1º ao 5º ano) e anos finais (do 6º ao 9º ano) – É obrigatório e gratuito. A LDB estabelece que, gradativamente, os municípios serão os responsáveis por todo o ensino fundamental.

Ensino Médio – O antigo 2º grau (do 1º ao 3º ano). É de responsabilidade dos Estados. Pode ser técnico profissionalizante, ou não.

Por exemplo: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos, que estejam matriculados em escolas públicas e filantrópicas, tem o repasse do PNAE assegurados.

O objetivo do PNAE é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

A partir de 2010 em diante, o valor repassado pela União a estados e municípios para cada aluno é de R\$ 0,30 por dia para cada aluno matriculado em turmas de pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos. As creches e as escolas indígenas e quilombolas passam a receber R\$ 0,60. Por fim, as escolas que oferecem ensino integral por meio do programa Mais Educação terão R\$ 0,90 por dia. Ao todo, o PNAE beneficia 45,6 milhões de estudantes da educação básica.

O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAEs), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União e Ministério Público.

O orçamento do programa para 2011 é de R\$ 3,1 bilhões, para beneficiar 45,6 milhões de estudantes da educação básica e de jovens e adultos. Com a Lei nº

11.947, de 16/6/2009, 30% desse valor – ou seja, R\$ 930 milhões devem ser investidos na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico das comunidades.

3 O PNAE NA REDE ESTADUAL DE MATO GROSSO

A partir 2008, gestores de todas as 720 unidades de ensino, recebem repasse da verba para aquisição da merenda escolar do Ensino Fundamental ao Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos. O recurso é sempre depositado em conta específica a partir de fevereiro do ano letivo. No decorrer do ano, as escolas recebem dez repasses direto na conta, com base no número de estudantes matriculados. Os dados são repassados em tempo real pelo sistema SIGEDUCA¹ (Sistema Integrado de Gestão Educacional).

O processo de aquisição dos gêneros alimentícios é feito mediante Processo Licitatório, na modalidade Pregão, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da 8.666/93. A Instrução Normativa 05 da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso publicada em fevereiro de 2010, fundamenta os critérios exigidos para contemplação de fornecedores. A Normativa ainda permanece em vigência em 2011, possibilitando a compra de alimentos pela direção das unidades até que aja o recebimento do primeiro repasse.

Em 2010 foram investidos recursos federais da ordem de R\$ 27.850.882,27 para Mato Grosso.

4 A CAMARA DE NEGÓCIOS

A Câmara de Negócio é basicamente uma comissão permanente constituída por pessoas de vários órgãos e de vários segmentos das escolas e funcionam em municípios onde ha escolas da rede estadual de ensino. O principal objetivo da Câmara de Negócio é poder garantir o uso adequado do recurso publico para a

¹ Sistema Integrado de Gestão Escolar é um sistema implantado pela SEDUC/MT em 2008 que permite o acesso a dados educacionais com agilidade, isso é possível porque estão interligados todos o seus módulos como : GPE – gestão de pessoas, GED - gestão educacional (escrituração acadêmica), GPO - gestão de produção e orçamento, GFO – gestão de formação e GAD - gestão administrativa, através da interligação destes módulos o SIGEDUCA cruza e processa informações agilizando a tomada de decisão.

compra de alimentos para o preparo da merenda escolar, visando a compra de produtos que atenda as especificações técnicas da vigilância sanitária pelo menor preço possível.

Dentre as funções da Câmara de Negócios a Instrução Normativa 05/2010 SEDUC/GS destaca:

- Realizar Pregão Presencial para registro de preços de alimentos a serem fornecidos às escolas, no período de 01/02 à no máximo 30/03.
- Realizar Chamada Pública para fornecedores de gêneros alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no período de 01/02 à no máximo 30/03.
- Habilitar fornecedores e registrar preços dos alimentos solicitados pelas unidades escolares, assegurando a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos ao menor custo.
- Escolher um coordenador para encaminhar os trabalhos referentes à realização do pregão de preços de alimentos, nas tarefas ordenadas a seguir.
- Estabelecer e divulgar o cronograma de trabalho e distribuir as tarefas entre os membros da Câmara.
- Escolher entre os membros da Câmara de Negócios o pregoeiro que conduzirá as negociações com os fornecedores.
- Solicitar e receber a estimativa de quantitativo de alimentos previstos pelas escolas e fazer a consolidação destes gêneros alimentícios a serem adquiridos.
- Cadastrar e habilitar fornecedores novos e atualizar cadastros dos existentes.
- Cadastrar fornecedores da agricultura familiar com finalidade de habilitá-los para fornecimento de gêneros alimentícios às escolas.
- Elaborar e encaminhar modelo de Proposta de Preço/Convite, aos fornecedores cadastrados, indicando quantitativo previsto de gêneros alimentícios que serão adquiridos, horário e local da realização do Pregão Presencial.
- Pesquisar preços de todos os produtos solicitados pelas escolas, utilizando unidade de medida convencional (Kg, litro, dúzia, lata e/ou garrafas) no mínimo em 3 (três) estabelecimentos comerciais. O preço médio dos alimentos obtido pela pesquisa de preço realizada, servirá como referencial para o pregão de preço.
- Conduzir o processo de negociação com os fornecedores participantes que apresentarão os gêneros alimentícios solicitados pelas escolas, considerando a qualidade dos alimentos, preço e cronograma de entrega.
- Registrar em planilha própria o menor preço adjudicado no Pregão presencial e na Chamada Pública e encaminhá-la as escolas e fornecedores.

A Câmara de Negócios é composta por representantes de vários órgãos e segmentos, pois é preciso uma equipe multidisciplinar para garantir uma boa

negociação junto aos agricultores e comerciantes locais, são componentes da Câmara de Negócios:

- Assessoria Pedagógica da SEDUC no Município que solicitará a indicação dos membros da Câmara de Negócios aos órgãos e instituições participantes para formação da mesma, devendo convocá-los oficialmente para os trabalhos do Pregão para Registro de Preços de Alimentos e Chamada Pública para fornecedores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.
- Diretores das Escolas Estaduais do Município, que irão passar para a Câmara de Negócios a quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos no decorrer do ano letivo.
- Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, que são os responsáveis diretos pelo recebimento dos recursos para aquisição de alimentos.
- Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público.
- Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural (EMPAER) que compete incentivar, orientar e cadastrar produtores da agricultura familiar a fornecerem alimentos às escolas estaduais, elaborar Projeto de Venda para agricultores familiares informais, bem como disponibilizar a produção de alimentos da agricultura familiar no município.
- Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (INDEA) que deve verificar a certificação sanitária dos produtos de origem animal.
- Câmara de Vereadores.
- Vigilância Sanitária Municipal que ira emitir laudo ou relatório das condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos e dos alimentos adquiridos e verificar a certificação sanitária dos produtos de origem animal.
- Associação Comercial, que ira incentivar, orientar e cadastrar os comerciantes a participarem do pregão de gêneros alimentícios.
- Secretarias Municipais de Agricultura que ira fornecer levantamento de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar no município. Incentivar e orientar os agricultores e empreendedores familiares a participarem da Chamada Pública.

A assessoria pedagógica solicitará a indicação dos membros da Câmara de Negócios aos órgãos e instituições participantes para formação da mesma, devendo

convocá-los oficialmente para os trabalhos do Pregão para Registro de Preços de Alimentos e Chamada Pública para fornecedores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. A composição da Câmara com seus respectivos membros e representações deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria de Estado de Educação.

5 CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISICAO DE GENEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A compra dos gêneros alimentícios deverá observar os critérios e modalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 – que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Porém a lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009: que Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, dispensa a agricultura familiar do processo licitatório:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Do total dos recursos financeiros repassados pela Secretaria de Estado de Educação para aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE, no mínimo 30% deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme artigo 14, da Lei nº. 11.947/2009.

Logo a Câmara de Negócios começara a adquirir os gêneros alimentícios primeiramente com a Chamada Publica para alimentos provenientes da Agricultura Familiar.

Para Triches e Schneider (2010,p. 942):

[...] “torna-se importante destacar as contribuições dessa prática na construção de mercados para agricultores familiares locais e suas conseqüências: a escolha por formas de plantio e produção diferenciados, como os alimentos orgânicos e tradicionais, levando à promoção dessas estratégias; o incentivo à organização, à cooperação e à formalização; e a garantia da venda dos gêneros produzidos, com o aumento da renda e, provavelmente, o auxílio na diminuição do êxodo rural”.

Para que seja realizada a Chamada Pública pela Câmara de Negócios com objetivo de adquirir os alimentos da agricultura familiar a Câmara de Negócios devera regulamentar o processo de fornecimento de alimentos pela Agricultura Familiar.

Para isso irá solicitar das escolas a previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, e publicara a demanda de aquisições pelas escolas estaduais do município de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar em jornal de circulação local ou mídia falada ou televisionada, regional, quando houver, além de divulgar em seu sítio na internet ou na forma de mural em local público de ampla circulação.

A Agricultura Familiar devera sempre priorizar o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos para o programa de alimentação escolar.

No processo de habilitação da Agricultura Familiar deverão ser entregues às Câmaras de Negócios os documentos abaixo relacionados para serem avaliados e aprovados:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora (EMPAER) e assinado por todos os Agricultores Familiares Participantes.

Para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, a Câmara de Negócios deverá considerar os Preços de Referência, ou seja, será feito preço médio com no mínimo 3 pesquisas de preços dos agricultores familiar, priorizando a feira do produtor rural.

6 AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

O processo de aquisição de gêneros alimentícios que compõe a merenda escolar devem seguir processo licitatório, nos termos da 8.666/93. Normalmente a modalidade escolhida para tal aquisição é a carta-convite, que é a mais simples de todas as modalidades de licitação. Ela é utilizada para compras pequenas até R\$ 80 mil no caso de materiais e serviços e até R\$ 150 mil para a execução de obras de engenharia que atendem, em geral, as necessidades do dia-a-dia dos governos Federal e dos Estados, das prefeituras e das empresas públicas e de capital misto.

Segundo a lei 8666 de 21 de Junho de 1993, art. 22, inciso III, § 3º:

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Juntamente com a carta-convite é adotada o sistema de pregão presencial para compra da merenda escolar tem como objetivo registrar preços de alimentos que serão adquiridos no comercio local no decorrer do ano letivo.

Como o nome já diz, essa modalidade de licitação funciona como um convite. Assim, para que as empresas sejam convidadas, elas têm que estar previamente

cadastradas pela Câmara de Negócios. Uma característica importante é que, diferente das demais modalidades, as cartas-convites não precisam ser publicadas em diários oficiais ou em jornais de grande circulação e sim afixadas em local visível, no próprio órgão comprador, para que a licitação se torne de conhecimento público. Esta modalidade torna menos burocrático o processo pois, as empresas participantes da modalidade convite apresentam, quando se cadastram nos órgãos públicos, uma série de documentos que comprovam sua qualificação. De modo que, no transcorrer de cada [licitação](#), só precisam comprovar a regularidade junto ao FGTS (através da Certidão de Regularidade de Situação - CRS, expedida pela Caixa Econômica Federal) e a prova de regularidade com a Seguridade Social (através da Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pela Previdência Social), na fase de habilitação. Alguns desses documentos podem ser conseguidos rapidamente pela Internet.

Juntamente com a carta-convite é adotado o sistema de pregão para que após abertas as propostas de preços entregues pelos fornecedores possamos atingir um menor preço possível, pois cada fornecedor poderá dar lances para cobrir os preços dos concorrentes, assim garantindo o aproveitamento dos recursos. O procedimento de pregão presencial e normatizado pela lei 10.520/2002.

7 DA OPERACIONALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

A Câmara de Negócios primeiramente formara o cadastro local de fornecedores potenciais para suprir a necessidades das escolas.

Para este cadastro serão solicitados: alvará de funcionamento emitido pela prefeitura, alvará sanitário expedido pela vigilância sanitária, comprovante de certificação sanitária para produtos de origem animal, certidão de regularidade fiscal junto a SEFAZ, registro comercial, contrato da Razão Social e cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Após a fase de cadastro de fornecedores a Câmara fará a relação de produtos a serem adquiridos, e ira elaborar o edital de chamamento para o pregão. O edital de vera ser divulgado em murais públicos de grande circulação, podendo ser no próprio órgão.

Divulgado o edital a Câmara de Negócios envia o convite com a relação de produtos e quantidades a serem adquiridas com a devida validade da proposta, para que os empresários possam preencher com o seu preço.

No dia previamente definido em edital os empresários ou representantes iram apresentar as propostas de preço por meio de envelope lacrado que será entregue a Câmara de Negócio (encarregada de receber todas as propostas) que ira abrir todas as propostas juntamente e começa a negociação item a item da relação de produtos.

O julgamento e classificação será adotado de acordo com o preço médio por produto, através da pesquisa realizada no comércio local em no mínimo três estabelecimentos que comercializem alimentos no varejo. A pesquisa deverá ser realizada com no máximo 3 (três) dias de antecedência da sessão pública.

Quando iniciada a sessão (pregão), o fornecedor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com até 10% superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do valor mínimo, desde que compatível com o menor custo por produto apurado no mercado.

Poderá a Câmara de Negócios a solicitar amostras de parte ou de todos os gêneros alimentícios negociados no pregão presencial, que deverão ser analisados por técnicos da Vigilância Sanitária, que após análise emitirá Relatório Técnico sobre a qualidade dos mesmos. Caso haja reprovação de algum produto será chamado o 2º colocado da licitação.

Após a negociação a Câmara de Negócios ira elaborar uma planilha com o resultado do processo de registro de preços negociados, contendo nome do produto, marca e preço em formulário próprio e encaminhar as escolas e fornecedores.

A licitação para a merenda escolar devera ocorrer uma vez por ano, mas para garantir a justiça a ambas as partes, a cada 90 dias as partes poderão solicitar formalmente o realinhamento dos preços, tendo por base alguns produtos serem sazonais e sofrerem no decorrer do ano alteração de preço, a alteração pode ser solicitada para mais ou para menos, porem deve-se novamente realizar uma pesquisa de preço para a comprovação e verificação de preços médios.

A entrega dos produtos será mediante solicitação das escolas de acordo com o planejamento do cardápio da merenda escolar, devendo sempre ser repassado

aos fornecedor com uma semana de antecedência, logo o fornecedor seguirá cronograma definidos pelas unidades escolares locais.

Para os fornecedores as principais obrigações serão fornecer produtos que atendam as normas técnicas da vigilância sanitária e ministério da saúde, honrar os preços da planilha de negociação e atender o cronograma de entregas às escolas. Sob pena de serem advertidos por praticarem preços diferentes do pregão terão que ressarcir os valores pagos a mais, e poderão ser suspensos do processo licitatório por até 12 meses, nos casos de reincidência de preços maiores da planilha, produtos fora da especificação e não cumprimento do cronograma de entrega.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fatos destacados, nota-se que o processo de licitação da merenda escolar na rede estadual de ensino de mato grosso é um processo descentralizado que garante maior autonomia as Unidades Executoras (escolas), e torna mais ágil o processo de aquisição dos gêneros alimentícios da merenda escolar.

O processo descentralizado da merenda escolar vem de encontro as perspectivas das escolas em manter as características regionais como: a cultura alimentar local ou regional e o planejamento do cardápio para épocas festivas do ano.

Com a descentralização da merenda escolar ficou mais ágil o processo uma vez que todas as câmaras locais das cidades realizam o pregão local sendo mais fácil a fiscalização e acompanhamento da execução dos cardápios, garantindo assim o direito dos alunos.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é muito importante pois tem como meta principal atender os alunos da educação básica (Ensino Fundamental, Médio, EJA) com uma alimentação escolar que atenda as necessidades nutricionais individuais do aluno, estimulando assim os hábitos alimentares saudáveis, fazendo com que a criança se desenvolva e consiga aprender. O PNAE faz parte do programa de combate a fome (Fome Zero) que em algumas regiões a merenda escolar ainda é a principal refeição do dia para os

alunos . o cardápio é diversificado, tendo como principais componentes as frutas, verduras, e também alimentos que são oferecidos de produção local, como: arroz, feijão, fubá, carnes, mandioca batata-doce, pão, bolacha caseira, macarrão, leite e seus derivados, entre outros.

Outro importante instrumento é a lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que em seu artigo 14, disciplina que no mínimo 30% dos recursos repassados do PNAE sejam gastos com aquisição de produtos da agricultura familiar local, preferencialmente de origem de reforma agrária e dispensa estes do processo licitatório. Este fato veio a valorizar a produção local e desenvolvimento da comunidade, garantindo não só o comercio de produtos, mas a garantia de trabalho e permanencia na terra, diminuindo o êxodo rural. Para os produtores é uma garantia de poder planejar o cultivo de um ano todo, e para as escolas a garantia de produtos de origem agro-ecológica e de preços mais acessíveis de produção local, pois tem bem menos impostos embutidos.

Porem para os produtos industrializados do comercio varejista local, se faz necessário a observância da legislação sobre licitações. E via de regra a lei 8.666/93 normatiza o processo licitatório em todas as esferas do poder publico. Garantindo iguais condições de concorrência e o principal a possibilidade de melhor barganha no preço, tendo sempre por base a pesquisa de preço.

No Estado de Mato Grosso o sistema Sigeduca dinamizou o processo de distribuição do recurso as escolas, pois o sistema possibilita a constante atualização de quantidade de alunos regularmente matriculados na unidade, evitando o desperdício de dinheiro, assim as escolas recebem a quantidade de recursos sobre o montante de alunos matriculados, o valor unitário por aluno dia é de R\$ 0,30 (trinta centavos), apenas para educação infantil e indígena e quilombola que é de R\$ 0,60 (sessenta centavos) dia por aluno repassado pelo FNDE/PNAE.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, **Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993**: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. D.O.U. de 22.06.1993 e republicado no D.O.U de 06.07.1994.

BRASIL, **Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009**: Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002**: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências Brasília, 17 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. DOU de 18/07/2002.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE: orientação sobre a operacionalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Brasília, 2003.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. Resolução/CD/FNDE Nº 38, De 16 de Julho de 2009: Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

MATO GROSSO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 005 / 2010/GS/SEDUC/MT. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº. 11.947/2009, a Lei Estadual nº. 7.856 de 18.12.2002, a Resolução/FNDE/CD/ nº. 38 de 16 de julho de 2009, a Lei 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 001/2007 e suas alterações e a necessidade de normalizar a execução do Programa de Escolarização dos Recursos Financeiros de Alimentação Escolar. D. O. MT. 25247. Jan, 2010.

MARQUES, N. A. Metodologia do Trabalho Científico I e II: Diretrizes Para Elaboração e Formatação de Artigos Científicos. Curso de Especialização em Gestão em Saúde e Gestão Pública - PNAP/UFMT. Cuiabá, Ago. 2010.

NEVES, P. **Governo garante repasse da merenda escolar ainda em fevereiro.** Fev, 2011. Disponível em: <http://espacoescolar.com.br/escolas/880/>. Acesso em 15 de junho de 2011.

RIBEIRO, Darcy. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9394/96). Brasília: Centro Gráfico, 1997.

TRICHES, R. M. e SCHNEIDER, Sergio. **Alimentação Escolar e Agricultura Familiar:** reconectando o consumo à produção. Saúde Soc. São Paulo, v.19, n.4, p.933-945, 2010.